



DIÁRIO OFICIAL

RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice Prefeito	Ubaldo de Barros
Secretária de Governo	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Procurador-Geral do Município	Anderson Flávio de Godoi
Secretário de Administração	Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Ronivalter de Souza
Secretário de Finanças	Rodrigo Silveira Lopes
Secretário de Receita	Valdecir Feltrin
Secretário de Transporte e Trânsito	Rodrigo Metello de Oliveira
Secretário de Habitação e Urbanismo	Paulo José Correia
Secretário de Infraestrutura	Nívia Calzolari
Secretário de Desenvolvimento Econômico	Milton Luiz de Araújo
Secretário de Agricultura e Pecuária	Gláston Alves Moureira (interino)
Secretário de Meio Ambiente	João Fernando Copetti Bohrer
Secretária de Educação	Carmem Garcia Monteiro
Secretária de Saúde	Izalba Diva de Albuquerque Oliveira
Secretária de Promoção e Assistência Social	Márcia Ferreira de Pinho Rotilli
Secretário de Esporte e Lazer	Jailton Nogueira de Souza
Secretário de Cultura	Humberto de Campos
Secretário de Gestão de Pessoas	Argemiro José Ferreira de Souza
Gestor de Gabinete de Apoio à Segurança Pública	Valdemir Castilho Soares
Gestor de Gabinete de Comunicação Social	João Ribeiro de Alencar Neto
Auditor Geral	José Fabrício Roberto
Diretora Executiva do SERV SAÚDE	Jacilene Santos Silva
Diretora SANEAR	Terezinha Silva de Souza
Diretor CODER	José Severino da Silva Neto
Diretor Executivo do IMPRO	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Editora do DIORONDON	Bethânia Rezende

DIORONDON ELETRÔNICO

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensa Oficial - Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 1000- Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de 28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
Diário Oficial
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br



LEI Nº 9.533, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir mediante COMPRA o imóvel que especifica, de propriedade Luiz Fernando Kaha e sua esposa Marli de Fátima Ribas Kaha.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais..

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir mediante COMPRA, uma área de terras, com 8.9243 ha., a ser desmembrada da Matrícula nº 98.106, localizada nas proximidades do Parque Residencial Celina Bezerra, zona urbana do Município de Rondonópolis, de propriedade de LUIZ FERNANDO KAHHA, inscrito no CPF sob o n.º 736.850.898-20 e MARLI DE FÁTIMA RIBAS KAHHA, inscrita no CPF sob o n.º 001.618.421-19, com as seguintes características, limites e confrontações:

I – Partindo do MPP-1 cravado junto à margem da Rodovia MT 383, na divisa do Parque Residencial Celina Bezerra com a área ora descrita, deste ponto a linha segue com o rumo NW 20º 54’26” SE, com uma distância de 778,32 metros, limitando com o Parque Residencial Celina Bezerra, até encontrar o M2, deste segue com rumo de SW 76º 38’40” NE com uma distância de 462,34 metros, limitando com o Parque Residencial Celina Bezerra, até encontrar o M3, deste segue com rumo de SW 09º 28’ 19” NE com uma de 197,14 metros, limitando com terras dos Sucessores de kemel Abulassam, até encontrar o M3A, deste segue com rumo de SW 74º 03’09” NE com uma distância de 339,90 metros, limitando com área remanescente da Matrícula nº 98.106, até encontrar M3B, deste segue com rumo de SE 20º 54’ 26” NW com uma distância de 564,31 metros, limitando com área remanescente da Matrícula nº 98.106, até encontrar o M3C, deste finalmente segue com rumo de SW 36º 59’ 43” NE com uma distância de 23.61 metros, limitando com a margem da Rodovia MT 383, chegando ao M 1, ponto de partida..

Art. 2º O imóvel acima escrito será adquirido pelo valor de R\$ 1.784.860,00 (um milhão, setecentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais) fixo e irrevogável, com pagamento da seguinte forma:

- I. R\$ 784.860,00 (setecentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais) a ser pago no ato da assinatura do contrato;
- II. E, o remanescente, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será pago em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, a contar da data do pagamento no ato da assinatura.



Art. 3º Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.º: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, sendo a aquisição, regida pelo disposto no Contrato firmado entre as partes e passará a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4º A aquisição do imóvel descrito no art.1º tem como finalidade a construção de 01 (um) Posto de Saúde da Família – PSF, 01 (uma) creche, 01 (um) Centro Comunitário e 01 (um) Campo de Futebol.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 07 de dezembro de 2017;
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.



LEI Nº 9.532, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 38.000,00(Trinta e Oito Mil Reais), para criação do seguinte elemento de despesa na seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
17 - Secretaria Municipal De Infraestrutura.		
15.451.2310.000.1918.0918 - Revitalização, Iluminação e Manutenção de Campos de Futebol		
3.3.90.39 – 0100 - Outros Serviços de Terceiros PJ	R\$	38.000,00
TOTAL.....	R\$	38.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
17 - Secretaria Municipal De Infraestrutura.		
15.451.2310.000.1902.0902 - Revitalização e Reforma da Praça dos Carreiros		
4.4.90.51 – 0100 - Obras e Instalações - 02170078	R\$	38.000,00
TOTAL.....	R\$	38.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 05 de dezembro de 2017;
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

*Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.*



LEI Nº 9.534, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui o Programa Municipal de Parcerias de Rondonópolis - MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Capítulo I
Disposições Gerais
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS**

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Parcerias de Rondonópolis -MT destinado a promover, fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a realização de parcerias no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, incluídos autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e agências executivas e reguladoras, observadas as normas gerais previstas na Lei Federal nº 11.079, de 30.12.2004, Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Complementar Estadual nº 9.641, de 17 de novembro de 2011 e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. As parcerias de que trata esta Lei são mecanismos de cooperação entre o município e agentes do setor privado, com o objetivo de implantar e desenvolver empreendimentos de interesse público, por meio de elaboração de projetos, execução de obras, prestação de serviços públicos e gestão do objeto da parceria.

Art. 2º O Programa Municipal de Parcerias será composto por projetos previamente aprovados pelo Conselho Gestor de Parcerias, na forma de regulamento interno.

§ 1º Serão encaminhadas para análise e aprovação do Conselho Gestor de Parcerias, iniciativas advindas do setor privado ou demandadas pelo poder público, que tratem de delegação de direitos e poderes ao privado por meio de contratos de parceria.

§ 2º Consideram-se contratos de parceria para efeito desta Lei:

I - as concessões comuns de serviço público, precedidas ou não de obra pública, de que trata a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

II - as parcerias público-privadas, nas modalidades de concessão administrativa ou concessão patrocinada, de que trata a Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 3º Os empreendimentos do Programa Municipal de Parcerias serão tratados como prioridade por todos os agentes públicos de execução ou de controle do Município.

Art. 4º A licitação e a celebração de contratos relativos aos empreendimentos inseridos no Programa Municipal de Parcerias independem de lei autorizativa geral ou específica, exceto no caso de concessão patrocinada em que mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Municipal.



Art. 5º Em relação aos empreendimentos incluídos no Programa Municipal de Parcerias, o disposto nesta Lei prevalecerá sobre a legislação setorial específica em caso de conflito normativo.

Art. 6º Constituem diretrizes e condições para a inclusão de projetos no Programa Municipal de Parcerias:

I - o efetivo interesse público, considerando a natureza, a relevância e o valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas as diretrizes do Executivo Municipal, e respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos agentes privados incumbidos de sua execução;

II - a vantagem econômica e operacional da proposta para o Município e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta, em especial as concessões regidas pela Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995;

III - a eficiência no cumprimento de suas finalidades com estímulo à competitividade na prestação de serviços e à sustentabilidade econômica de cada empreendimento;

IV - a indisponibilidade das funções política, normativa, policial, reguladora, controladora e fiscalizadora do Município;

V - a universalização do acesso a bens e serviços essenciais e transparência dos procedimentos e das decisões;

VI - a responsabilidade social e ambiental e fiscal na celebração e execução dos contratos;

VII - a qualidade e continuidade na prestação dos serviços objeto da parceria;

VIII - a vinculação aos planos de desenvolvimento econômico, social e ambiental Municipal; e,

IX - a remuneração do contratado vinculada ao seu desempenho.

Parágrafo único. Para os empreendimentos que dependam de recursos orçamentários da Administração Pública para assegurar sua viabilidade econômico-financeira, a abertura da licitação fica condicionada ainda ao seguinte:

I - definição da formas e os prazos de amortização do capital investido pelo contratado;

II - a elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro;

III - a demonstração da origem dos recursos para seu custeio dos projetos;

IV - a comprovação de compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Art. 7º O Programa de Parcerias poderá ser aplicado nas seguintes áreas:

I - educação, cultura, saúde e assistência social;

II - transportes públicos;

III - aeroportos, terminais de passageiros e plataformas logísticas;

IV - saneamento básico e destino final do lixo (Centro de Tratamento de Resíduos);

V - ciência, pesquisa e tecnologia;

VI - agronegócios e agroindústria;

VII - iluminação pública e sistemas de segurança;

VIII - habitação, urbanização e meio ambiente;

IX - esporte, lazer e turismo;

X - infraestrutura destinada à utilização pela Administração Pública;

XI - outras áreas de interesse da Administração.

Art. 8º Podem ser objeto dos contratos do Programa Municipal de Parcerias:

I - a prestação de serviço público;

II - a exploração de bem público;



III - a administração, a conservação e a gestão de bens públicos ou de bens de interesse público sujeitos à titularidade do Município ou de suas entidades da Administração Indireta;

IV - a construção, a ampliação, a manutenção, a reforma e a gestão de instalação de uso público em geral, bem como de terminais municipais e de vias públicas, incluídas as recebidas em delegação do Estado e da União;

V - a instalação, a manutenção e a gestão de bens e equipamentos integrantes de infraestrutura destinada à utilização pública;

VI - a implantação e a gestão de empreendimento público, incluída a administração de recursos humanos, materiais e financeiros;

VII - a exploração de direitos de natureza imaterial de titularidade do Município, incluídos os de marcas, patentes e bancos de dados, métodos e técnicas de gerenciamento e gestão.

Art. 9º A celebração dos contratos de parceria de que trata esta Lei será precedida de licitação, cuja estruturação poderá contar com estudos, investigações, levantamentos e projetos elaborados pela iniciativa privada, mediante Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) ou de Manifestação de Interesse Privado (MIP), aplicando-se o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e no art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995.

Art.10. Os empreendimentos incluídos no Programa Municipal de Parcerias serão licitados adotando-se um ou mais dos critérios de julgamento previstos abaixo, de forma isolada ou combinada, admitida ainda a possibilidade de etapa de pré-qualificação de propostas técnicas, sempre conforme definido no edital de licitação e no regulamento desta Lei:

I - menor valor de contraprestação a ser paga pela Administração Pública;

II - menor valor de aporte de recursos pela Administração Pública;

III - menor valor do preço cobrado dos usuários diretos dos serviços ou dos bens públicos;

IV - maior oferta, nos casos de pagamento à Administração Pública;

V - menor valor presente das receitas do empreendimento, utilizando-se a metodologia de fluxo de caixa descontado, caso em que será admitido prazo variável do contrato até que se alcance o valor presente ofertado;

VI - melhor proposta técnica, mas, neste caso, sempre combinada com um dos critérios previstos nas alíneas “I” a “V”, de acordo com os pesos estabelecidos no edital; e

VII - outro critério que venha a ser previsto em regulamento.

Capítulo II

DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS

Art. 11. Fica criado o Conselho Gestor de Parcerias, vinculado ao Gabinete do Prefeito, que definirá as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão e exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos e empreendimentos públicos.

Art. 12. O Conselho Gestor de Parcerias será composto pelos seguintes membros:

I - O Prefeito Municipal em exercício;

II - O Secretário Municipal de Finanças;

III - O Secretário Municipal de Governo;

IV - 02 (dois) membros titulares de livre escolha do Prefeito Municipal.

§1º Deverá participar de reuniões do Conselho Gestor de Parcerias, como membro eventual e sem direito a voto, representante do órgão ou entidade diretamente relacionado ao serviço ou atividade objeto da parceria que venha a ser deliberada pelo Conselho.

§2º A presidência do Conselho Gestor de Parcerias deverá ser exercida pelo Prefeito Municipal.

§3º O Presidente do Conselho proferirá o voto de desempate, quando for o caso.



Art. 13. Caberá ao Conselho Gestor de Parcerias:

- I - autorizar a realização de estudos e modelagem de empreendimentos de parcerias;
- II - autorizar a inclusão e a exclusão de empreendimentos no Programa Municipal de Parcerias;
- III - aprovar modelagem de parcerias e autorizar a abertura de procedimento licitatório;
- IV - aprovar os relatórios de execução dos contratos de parcerias que trata o Art. 14 desta Lei;
- V - analisar propostas de alteração do escopo contratual, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parcerias, e recomendar, ao órgão ou entidade contratante, sua aprovação, rejeição ou adequação;
- VI - deliberar sobre casos omissos, controvérsias e conflitos de interesse.

§ 1º Ao aprovar a inclusão de empreendimento no Programa Municipal de Parcerias, poderá o Conselho Gestor de Parcerias indicar as condicionantes que deverão ser observadas pelo órgão ou entidade na licitação e contratação do empreendimento.

§ 2º O Conselho Gestor de Parcerias contará com o apoio da Procuradoria e da Controladoria Geral do Município, como órgãos consultivos, aos quais caberá assessorar e emitir pareceres nos termos do regulamento desta Lei.

Art. 14. A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 15. O Conselho Gestor de Parcerias remeterá à Câmara Municipal, anualmente, até o último dia útil do mês de março, relatório das atividades desenvolvidas e desempenhadas no âmbito dos contratos de PPPs firmados no ano anterior.

Art. 16. A Secretaria-Executiva do Conselho Gestor de Parcerias será exercida pelo IPPUR e suas competências e atribuições serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal.

Capítulo III **DOS CONTRATOS DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA**

Art. 17. Os empreendimentos aprovados e incluídos no Programa Municipal de Parcerias, como potenciais contratos de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa ou de concessão patrocinada, serão licitados, após autorização do Conselho Gestor de Parcerias, nos termos da legislação federal aplicável à espécie.

Parágrafo único. Observado o disposto no § 4º do art. 2º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, é vedada a celebração de parcerias público-privadas nos seguintes casos:

- I - execução de obra sem atribuição ao contratado do encargo de mantê-la e explorá-la por, no mínimo, 05 (cinco) anos;
- II - que tenha como único objeto a mera terceirização de mão-de-obra, o fornecimento e a instalação de equipamentos ou a execução de obra pública, bem como as prestações singelas ou isoladas, quais sejam, aquelas que não envolvam conjunto de atividades.

Art. 18. Os contratos de parceria público-privada reger-se-ão pelo disposto nesta Lei e na lei federal aplicável, com prazo de vigência não inferior a 05 (cinco) nem superior a 30 (trinta) anos, incluindo eventual prorrogação, e deverão estabelecer, além das cláusulas previstas no art. 5º da Lei Federal nº 11.079/04:



I - as metas e os resultados a serem atingidos, cronograma de execução e prazos estimados para seu alcance, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante adoção de indicadores capazes de aferir o resultado;

II - a remuneração pelos bens ou serviços disponibilizados e, observada a natureza do instituto escolhido para viabilizar a parceria, o prazo necessário à amortização dos investimentos;

III - cláusulas que, dependendo da modalidade escolhida, prevejam:

a) a obrigação do contratado de obter recursos financeiros necessários à execução do objeto e de sujeitar-se à partilha contratual de riscos do negócio;

b) a possibilidade de término do contrato não só pelo tempo decorrido ou pelo prazo estabelecido em contrato, mas também pelo montante financeiro retornado ao contratado em função do investimento realizado;

c) a dispensa de cumprimento de determinadas obrigações por parte do parceiro privado nos casos de inadimplemento do parceiro público.

d) prestação, pelo parceiro privado, de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público declarar de utilidade pública os bens que, por suas características, sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato, bem como à implementação de projetos associados, podendo promover a instituição de servidões e as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes ao contratado.

Art. 19. Poderão figurar como contratantes nas parcerias público-privadas as entidades públicas do Município de Rondonópolis a quem a lei, o regulamento ou o estatuto confirmam a titularidade dos bens ou serviços objeto da contratação, incluindo autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo município, empresas públicas e sociedades de economia mista, e ainda o Poder Legislativo.

Art. 20. Antes da celebração do contrato, o parceiro privado deverá constituir sociedade de propósito específico, incumbida de implementar e gerir o objeto da parceria, podendo o Poder Público participar, direta ou indiretamente, de seu capital social votante, nos termos da Lei Federal nº 11.079/04.

Art. 21. A remuneração do contratado, observada a natureza jurídica do instituto escolhido para viabilizar a parceria, poderá ser feita mediante a utilização isolada ou combinada das seguintes alternativas:

I - tarifas cobradas dos usuários;

II - pagamento com recursos orçamentários;

III - cessão de direitos creditórios do Município, excetuados os relativos a impostos, e das entidades da Administração Municipal;

IV - cessão de direitos relativos à exploração comercial de bens públicos materiais ou imateriais;

V - transferência temporária ou definitiva de bens móveis e imóveis, observada a legislação pertinente;

VI - outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados.

§ 1º A remuneração do contrato dar-se-á a partir do momento em que o serviço, a obra ou o empreendimento contratado estiver disponível para utilização, sendo, no entanto, facultado à Administração Pública, nos termos do contrato, efetuar o pagamento da contraprestação relativa à parcela fruível do serviço objeto do contrato de parceria público-privada.



§ 2º Os ganhos econômicos decorrentes, entre outros, da modernização, da expansão ou da racionalização de atividade desenvolvida pelo contratado, da repactuação das condições de financiamento e da redução do ônus tributário poderão ser compartilhados com o contratante, na forma do contrato.

§ 3º A remuneração do parceiro privado poderá sofrer atualização periódica com base em fórmulas paramétricas, conforme previsto no edital de licitação.

§ 4º Os contratos previstos nesta Lei poderão prever o pagamento, ao parceiro privado, de remuneração variável vinculada ao seu desempenho na execução do contrato, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade previamente definidos.

§ 5º O contrato poderá prever o aporte de recursos em favor do parceiro privado para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, desde que autorizado no edital de licitação.

§ 6º O aporte de recursos de que trata o § 5º acima, quando realizado durante a fase dos investimentos a cargo do parceiro privado, deverá guardar proporcionalidade com as etapas efetivamente executadas.

Art. 22. As parcerias público-privadas determinam para os agentes do setor privado:

- I - a assunção de obrigações de resultado definidas pelo Poder Público, com liberdade para a escolha dos meios para sua implementação, nos limites previstos no instrumento;
- II - a submissão a controle estatal permanente dos resultados;
- III - o dever de submeter-se à fiscalização do Poder Público, permitindo o acesso de seus agentes às instalações, informações e documentos inerentes ao contrato, inclusive seus registros contábeis;
- IV - a incumbência de promover as desapropriações decretadas pelo Poder Público, quando prevista no contrato.

Capítulo IV DAS GARANTIAS

Seção I Disposições Gerais

Art. 23. As obrigações contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada poderão ser garantidas:

- I - com recursos do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas (FGP), instituído pelo Art. 24 desta Lei;
- II - pela vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV do Art. 167 da Constituição Federal;
- III - pela instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;
- IV - pela contratação de seguro-garantia com companhias seguradoras que não sejam controladas pela Administração Pública Municipal;
- V - por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pela Administração Pública Municipal;
- VI - por outros mecanismos previstos em lei.

Seção II Do Fundo Garantidor de PPP



Art. 24. Fica criado o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP do Município de Rondonópolis-MT, com a finalidade de prestar garantia de pagamento de obrigações assumidas em virtude de contratos de parceria público-privada, sendo vedada a prestação de garantia para qualquer outro tipo de obrigação.

§ 1º O FGP será de natureza privada e poderão participar como cotistas, além do próprio Município, seus órgãos e entidades, demais parceiros.

§ 2º A integralização de cotas e as condições para concessão de garantias pelo FGP serão disciplinados por meio de decreto do Executivo Municipal.

Capítulo V OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 25. Os órgãos e entidades municipais poderão celebrar termos de cooperação com outras entidades federais, estaduais ou municipais brasileiras com experiência relevante em parcerias, que venham a contribuir para o aprimoramento do Programa Municipal de Parcerias.

Art. 26. A Administração Pública Direta e Indireta somente poderá contratar parcerias público-privadas quando a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas não tiver excedido, no ano anterior, a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício e as despesas anuais dos contratos vigentes, nos 10 (dez) anos subsequentes, não tiverem excedido a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios, tal como definido no Art. 28 da Lei Federal nº 11.079/2004.

§ 1º Atingido o limite a que se refere o caput deste artigo, fica o Município impedido de celebrar novos contratos de parceria público-privada, até o seu restabelecimento.

§ 2º Excluem-se do limite a que se refere o caput deste artigo os contratos de parcerias público-privadas não custeados com recursos do Tesouro Municipal os quais estarão submetidos às condições específicas do respectivo projeto e às estabelecidas pelas partes.

Art. 27. Os contratos de parceria de que trata esta Lei poderão prever mecanismos amigáveis de solução das divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º Os contratos que não tenham cláusula arbitral, inclusive aqueles em vigor, poderão ser aditados a fim de se adequar ao disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º As custas e despesas relativas ao procedimento arbitral, quando instaurado, serão antecipadas pelo parceiro privado e, quando for o caso, serão restituídas conforme posterior deliberação final em instância arbitral.

§ 3º A arbitragem será realizada no Brasil e em língua portuguesa.

§ 4º Consideram-se controvérsias sobre direitos patrimoniais disponíveis, para fins desta Lei:

- I - as questões relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;
- II - o cálculo de indenizações decorrentes de extinção ou de transferência do contrato de concessão; e
- III - o inadimplemento de obrigações contratuais por qualquer das partes.

Art. 28. Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal e entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 07 de dezembro de 2017;
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

*Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.*

LEI Nº 9.535, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

Denomina de DR. ELMO DOS SANTOS BERTINETTI a Estratégia de Saúde da Família – ESF do Bairro Cohab Rio Vermelho, localizada neste município de Rondonópolis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no
uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de DR. ELMO DOS SANTOS BERTINETTI a Estratégia de Saúde da Família – ESF do Bairro Cohab Rio Vermelho, localizada neste município de Rondonópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 07 de dezembro de 2017;
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

*Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.*



DECRETO Nº 8.411, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial Lei nº 9.532, de 05 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais), para criação do seguinte elemento de despesa na seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
17 - Secretaria Municipal De Infraestrutura.		
15.451.2310.000.1918.0918 - Revitalização, Iluminação e Manutenção de Campos de Futebol		
3.3.90.39 – 0100 - Outros Serviços de Terceiros PJ	R\$	38.000,00
TOTAL.....	R\$	38.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
17 - Secretaria Municipal De Infraestrutura.		
15.451.2310.000.1902.0902 - Revitalização e Reforma da Praça dos Carreiros		
4.4.90.51 – 0100 - Obras e Instalações - 02170078	R\$	38.000,00
TOTAL.....	R\$	38.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 05 de dezembro de 2017;
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

*Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.*



DECRETO Nº 8.414, 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 273.000,00 (Duzentos e Setenta e Três mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº. 9.418 de 25 de agosto de 2017...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente no valor R\$ 273.000,00 (Duzentos e Setenta e Três mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
13 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.2160.000.2255.0255-Manutenção dos serviços desenvolvidos Pela Proteção Social Básica -		
3.3.90.30 – 0129 - Material de Consumo - 02130043	R\$	272.000,00
17 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.		
15.451.2310.000.1105.0105 - Construção e Ampliação de Imóveis Públicos		
4.4.90.51 – 0100 - Obras e Instalações -02170012	R\$	1.000,00
TOTAL.....	R\$	273.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da Anulação Parcial da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
13 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08.243.2150.000.1028.0028 - Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-Aepeti		
3.3.90.30 – 0129 - Material de Consumo - 02130005	R\$	27.000,00
3.3.90.36 -0129- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física - 02130006	R\$	10.000,00
08.244.2140.000.1126.0126 - Programa Índice De Gestão Descentralizada-IGD-M		
4.4.90.52 – 0129 - Equipamentos e Material Permanente - 02130011	R\$	35.000,00



08.244.2150.000.1551.0551 -Construção da Sede do Centro de Referência Especializado em Assistência Social-CREAS -		
4.4.90.51 – 0129 - Obras e Instalações - 02130013	R\$	200.000,00
17 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.		
15.122.2310.000.2178.0178 - Manutenção da Secretaria		
3.3.90.47 – 0100 - Obrigações Tributárias e Contributivas - 02170107	R\$	1.000,00
TOTAL.....	R\$	273.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 07 de dezembro de 2017.
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicado no DIORONDON.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA**

PORTARIA Nº 105 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a designação da servidora, **VAINAMAR GERALDINO DE SOUZA**, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado:

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução normativa nº. 01/2015/UCCI, de 08 de maio de 2015;

RESOLVE

Art 1º - Designar a servidora, **VAINAMAR GERALDINO DE SOUZA**, Matrícula nº. 180912 e CPF: 482.413.001-82, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo relacionado:

CONTRATADA	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
MOTTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	313/2017	Aquisição de material de expediente, didático.	30/10/2017 à 29/10/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de dezembro de 2017;

Rondonópolis, 12 de dezembro de 2017.

MÁRCIA FERREIRA DE PINHO ROTILI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA**

PORTARIA Nº 106 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a designação da servidora, **VAINAMAR GERALDINO DE SOUZA**, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado:

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução normativa nº. 01/2015/UCCI, de 08 de maio de 2015;

RESOLVE

Art 1º - Designar a servidora, **VAINAMAR GERALDINO DE SOUZA**, Matrícula nº. 180912 e CPF: 482.413.001-82, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo relacionado:

CONTRATADA	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
COLORO MATO GROSSO LTDA - EPP	339/2017	Aquisição de material para limpeza e manutenção de piscina.	17/11/2017 à 16/11/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de dezembro de 2017;

Rondonópolis, 12 de dezembro de 2017.

MÁRCIA FERREIRA DE PINHO ROTILI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA**

PORTARIA Nº 107 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a designação da servidora **ROSINÉIA VIEIRA DE SOUZA**, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado:

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução normativa nº. 01/2015/UCCI, de 08 de maio de 2015;

RESOLVE

Art 1º - Designar a servidora, **ROSINÉIA VIEIRA DE SOUZA**, Matrícula nº. 1555959 e CPF: 710.104.401-87, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo relacionado:

CONTRATADA	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
CLIMAR LOCAÇÕES LTDA – EIRELI - EPP	199/2017	Prestação de serviços de locação diversas, (climatizadores, banheiros químicos, mesas e cadeiras plástica, caixa térmica, tendas e lateral de tendas toalhas e outros)	07/08/2017 à 31/12/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, contando seus efeitos a partir de **04/12/2017**

Rondonópolis, 13 de dezembro de 2017.

MÁRCIA FERREIRA DE PINHO ROTILI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA N° 257–RONDONÓPOLIS, 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **José Luís Souza Guimarães**, CPF nº. **424.622.151-15**, matrícula nº. **126926** função: **Enfermeiro Superior**, que ficará responsável pelo controle e execução do seguinte contrato:

CONTRATO	DIOCESE DE RONDONÓPOLIS
Nº. DO CONTRATO	05/2012
OBJETO	Locação de imóvel para sediar a ESF Jardim das Paineiras.
VENCIMENTO	31/08/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 11 de dezembro de 2017.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº. 258 – RONDONÓPOLIS, 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Lilian Melo Mendes Campos**, CPF nº.702.180.641-87, matrícula nº. **106712** função: **Enfermeira Supervisora**, que ficará responsável pelo controle e execução do seguinte contrato:

CONTRATO	ADONAI JOSÉ DE MENDONÇA IVONES RECK DE MENDONÇA RUBENS CLAUDINO
Nº. DO CONTRATO	524/2015
OBJETO	Locação do imóvel para sediar o Centro de Saúde Jardim Guanabara e Farmácia de Alto Custo.
VENCIMENTO	02/12/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 11 de dezembro de 2017.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº 259 – RONDONÓPOLIS, 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Isis Martins de Moraes**, CPF nº.954.828.301-87, matrícula nº. **177040** função: **Gerente de Divisão do Centro de Reabilitação Nilmo JR**, que ficará responsável pelo controle e execução do seguinte contrato:

CONTRATO	MÔNICA AGROPECUÁRIA E EMP. IMOBILIÁRIOS
Nº. DO CONTRATO	292/2016
OBJETO	Locação do imóvel para sediar o Centro de Reabilitação Nilmo Júnior.
VENCIMENTO	02/12/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 11 de dezembro de 2017.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA N° 260 - RONDONÓPOLIS, 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Márcia Feline Paredes Villalba** , CPF nº. **248.642.378-83**, matrícula nº. **110442** função: **Enfermeira Supervisora**, que ficará responsável pelo controle e execução do seguinte contrato:

CONTRATO	MARIA DA PENHA CORREA
Nº. DO CONTRATO	49/2015
OBJETO	Locação do Imóvel para sediar a ESF COHAB RIO VERMELHO.
VENCIMENTO	08/04/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 11 de dezembro de 2017.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº. 261 – DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o servidor **GIVAN QUEIROZ DOS SANTOS**, CPF nº. 9656.787.778-81, RG n.º1242631-8 SSP/MT Função: Motorista, a conduzir os veículos da frota oficial do Centro de Nefrologia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA N°. 262– DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **José Márcio da Silva**, CPF nº. **384.759.441-91**, matrícula nº. **127230** função: **Técnico em saúde biólogo**, que ficará responsável pelo controle e execução do seguinte contrato:

CONTRATO	NETWORK SOLUÇÕES EM REDES E TECNOLOGIA LTDA-ME
Nº. DO CONTRATO	156/2017
OBJETO	Manutenção preventiva de internet via rádio que será utilizada o centro de controle de zoonoses.
VENCIMENTO	11/07/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 12 de dezembro de 2017.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECISÃO FINAL SOBRE OS PEDIDOS DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE ÀS PERÍCIAS MÉDICAS REALIZADAS NO DIA 12/12/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1570/2017	154113	Maria Auricélia Gomes Rocha Santos	Apoio Instrumental	02 dias – a partir do dia 07/12/2017 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.
1570/2017	138290	Edna Padin Guimaraes de Souza	Docente	01 dia – no dia 08/12/2017 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.
1570/2017	110833	Lucilene Maria De Oliveira	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 08/12/2017 – Licença Médica.
				01 dia – no dia 11/12/2017 – Licença Médica.
1570/2017	161578	Elaine da Hungria Andrade	Apoio Instrumental	14 dias – a partir do dia 09/12/2017 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.
1570/2017	148660	Joyce Anne Lopes Setubal Guimarães	Docente	07 dias – a partir do dia 11/12/2017 – Licença Médica.
1570/2017	132772	Luciane Fatima Pescador	Docente	03 dias – a partir do dia 11/12/2017 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.
1570/2017	30627	Maria Eunice Oliveira da Silva	Docente	05 dias – a partir do dia 11/12/2017 – Licença Médica.
1570/2017	141682	Noemi Denardin Ferreira	Docente	02 dias – a partir do dia 11/12/2017 – Licença Médica.
1570/2017	216151	Renata Pereira da Silva Gomes	Docente	05 dias – a partir do dia 11/12/2017 – Licença Médica.
1570/2017	1552044	Rosangela Mendes dos Santos Fernandes	Docente	05 dias – a partir do dia 11/12/2017 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1570/2017	33731	Valdeth da Silva Pereira	Agente de Serviços Financeiros	14 dias – a partir do dia 11/12/2017 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1570/2017	147516	Kely Patricia Pereira Lanzarini	Técnico Instrumental	01 dia – no dia 11/12/2017 – Licença Médica.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1570/2017	118567	Edcleuma da Silva Machado	Especialista em Saúde	07 dias – a partir do dia 08/12/2017 – Licença Médica.
1570/2017	208302	Gisele Aparecida Andrade Moya	Técnico de Enfermagem	05 dias – a partir do dia 08/12/2017 – Licença Médica.
1570/2017	156345	Karina Candido Brito	Auxiliar de Consultório Dentário	01 dia – no dia 08/12/2017 – Licença Médica.
1570/2017	101800	Ivonete Custódio da Cruz	Agente Comunitária de Saúde	05 dias – a partir do dia 11/12/2017 – Licença Médica.
1570/2017	86223	Sueli Alves de Lima	Técnico de Enfermagem	14 dias – a partir do dia 11/12/2017 – Licença Médica.

Rondonópolis, 12 de dezembro de 2017.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LIÇENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE À PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 12/12/2017.

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 1575/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
195243	Eunice Pinheiro dos Santos	Docente de Educação Infantil	• Concedidos 15 dias de Licença Médica de competência do município, no período de 27/11/2017 a 11/12/2017. • Encaminhada ao INSS a partir do dia 12/12/2017, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício auxílio-doença.

Rondonópolis, 12 de dezembro de 2017.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DIVISÃO DE CARREIRA E DESENVOLVIMENTO HUMANO**

**EDITAL Nº. 01/2017 - CONVOCAÇÃO PARA CONTAGEM DE PONTOS -
ANO LETIVO 2018**

A Presidente da Comissão de Contagem de Pontos no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de realizar a adequação do presente instrumento **TORNA PÚBLICO O EDITAL 01/2017, datado de 11 de dezembro de 2017**, com vistas a disciplinar o processo de contagem de pontos para o ano letivo de 2018, nos termos da Normativa nº. 001/17, que **estabelece o dia 19/12/2017 às 13:30h para proceder à contagem de pontos dos servidores lotados nas unidades de ensino que estão sob direção da SEMED.**

I) Dos servidores convocados:

Nome	Cargo	Carga horária	Unidade de origem
CLEONICE DA SILVA SIQUEIRA	Doc. do Ens. Fundamental	30 Horas	EMR MARAJÁ
SARA REGINA CARDOSO	Doc. do Ens. Fundamental ou Infantil	30 Horas	EMR SELMA DOHO
SUELI APARECIDA CORREIA DE OLIVEIRA	Doc. da Educ. Infantil	30 Horas	EMR SELMA DOHO
JOSIENE TAVARES ALVES	Doc. do Ens. Fundamental	30 Horas	EMR RUI BARBOSA
ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA	Doc. do Ens. Fundamental ou Infantil	30 Horas	EMR RUI BARBOSA
GLEISON FABIAN ROCHA	Doc. do Ens. Fundamental	30 Horas	

Publica-se, cumpra-se.

Rondonópolis, 11 de dezembro de 2017.

NIKELLE CASTRO DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Contagem de Pontos



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RONDONÓPOLIS

RESOLUÇÃO N.º 024 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

SÚMULA: O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social Aprovou o Demonstrativo Serviços/Programa do Governo Federal Sistema Único de Assistência Social; Demonstrativo para Co-financiamento Do Governo Federal Sistema Único de Assistência Social dos Recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família/IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social IGD/SUAS, do ano de 2016.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 26 de outubro de 2017, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº5.795 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº6.394 de 06 de julho de 2010 e atendendo as exigências da Lei nº8.742 de 07 de dezembro de 1993 e,

Considerando a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência social – CMAS realizada no dia 26 de outubro de 2017;

Considerando que os Serviços Socioassistenciais Municipais e Entidades prestadoras de serviços socioassistenciais do Município de Rondonópolis, executaram os recursos financeiros e prestaram os serviços socioassistenciais co-financiados, sem interrupção e em suficiente quantidade e qualidade;

Considerando que os saldos dos recursos financeiros foram reprogramados nas ações dentro de cada nível de proteção que originaram seus repasses, de acordo com as orientações legais do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

Considerando que as ocorrências de utilização divergente de recursos dos pisos foram devidamente sanadas pela Prefeitura, tendo apresentado estorno dos valores e comprovante de depósito nas contas 73.228-1 no valor de R\$ 40.569,57 e na conta 73.226-5 no valor de R\$ 21.182,56 que foram pagos indevidamente.

Considerando que as inconsistências encontradas na utilização dos recursos da conta 73.222-2 no valor de R\$ 168.210,24 foram encaminhadas para auditoria do Controle Interno, e que para que não haja interrupção dos serviços e consequente prejuízo aos usuários de Assistência Social;

RESOLVE,

Artigo 1.º Aprovar o Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social; Demonstrativo para Co-financiamento do Governo Federal Sistema Único de Assistência Social dos Recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família/IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social IGD SUAS do ano de 2016, no valor total de R\$ 4.484.510,50.



RESUMO DO EXERCÍCIO	
RECEITAS REPROGRAMADAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 1.572.491,73
RECEITAS FEDERAIS DE 2016	R\$ 2.912.018,77
RECEITAS TOTAIS DE PROGRAMAS	R\$ 846.406,95
DESPESAS TOTAIS DE SERVIÇOS	R\$ 3.595.767,66
DESPESAS TOTAIS DE PROGRAMAS	R\$ 70.555,62
RECURSOS DISPONÍVEIS PARA REPROGAMAÇÃO DOS SERVIÇOS	R\$ 1.237.774,44
RECURSOS DISPONÍVEIS PARA REPROGRAMAÇÃO DOS PROGRAMAS	R\$ 731.022,28

RESUMO FISICO-FINANCEIRO DO IGD-SUAS	
SALDO DISPONIVEL NAS CONTAS CORRENTES EM 31/12/2015	R\$ 11.174,22
VALORES RECEBIDOS NO EXERCÍCIO	R\$ 73.512,50
VALORES EFETIVAMENTE EXECUTADOS NO EXERCICIO	R\$ 33.342,09
SALDO A REPROGRAMAR PARA O EXERCÍCIOSEGUINTE	R\$ 52.309,79

RESUMO FISICO-FINANCEIRO DO IGD-PBF	
RECURSOS REPROGRAMADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 416.259,98
VALORES RECEBIDOS NO EXERCÍCIO	R\$ 446.490,66
VALORES EFETIVAMENTE EXECUTADOS NO EXERCICIO	R\$ 430.496,25
SALDO A REPROGRAMAR PARA O EXERCÍCIOSEGUINTE	R\$ 474.453,09

Artigo 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação em 26 de outubro de 2017.

Rondonópolis/MT, 06 de novembro de 2017.

ABADIA ROSA MIRANDA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
RONDONÓPOLIS – IMPRO**

**RESULTADO DA APURAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, NOTA FINAL E
CLASSIFICAÇÃO DAS LICITANTES.
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2017**

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis-IMPRO comunica aos participantes e interessados, nos termos e para os fins do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, o resultado da fase de Propostas de Preços e das Notas Finais referentes à Tomada de Preços 01/2017.

Os licitantes classificados na Proposta de Preços tiveram suas notas na forma prevista no subitem 11.4, do Edital, obtendo-se as seguintes notas e a seguinte ordem de classificação, de acordo com o subitem 13.2 e 13.3 do Edital:

PONTOS PROPOSTA DE PREÇOS:

LICITANTE	TOTAL DE PONTOS
CREDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. CNPJ Nº 11.340.009/0001-68	100 PONTOS
I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA-EPP CNPJ Nº 10.541.510/0001-20	80 PONTOS
SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA - ME CNPJ Nº 14.057.808/0001-10	60 PONTOS

NOTA FINAL MÉDIA PONDERADA:

CLASSIFICAÇÃO	LICITANTE	TOTAL DE PONTOS
1ª	SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA- ME CNPJ Nº 14.057.808/0001-10	168.50 Pontos
2ª	CREDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA CNPJ Nº 11.340.009/0001-68	152.50 Pontos
3ª	I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA-EPP CNPJ Nº 10.541.510/0001-20	125.50 Pontos

Os percentuais ofertados pelos licitantes em suas propostas de preços, bem como o julgamento Final feito pela Comissão Permanente de Licitação, encontram-se registrados na ata da reunião pública do dia 11/12/2017, disponível nos autos.

Rondonópolis-MT, 11 de dezembro de 2017.

Janssen Nascimento Farias
Presidente Comissão Permanente de Licitação



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS – IMPRO

PORTARIA Nº 1.970, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1.905/2017, DE 01/08/2017.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e ...

RESOLVE:

Artigo 1º: RETIFICAR a Portaria Nº 1.905, de 01/08/2017, que dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte de forma vitalícia a Sra. **MARIA EUGENIA DE ARAÚJO MARIANO VASCONCELOS**, para que o artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE, de forma vitalícia, na qualidade de companheira a Sra. MARIA EUGENIA DE ARAÚJO MARIANO VASCONCELLOS, portadora do CPF/MF nº 563.018.047-91, RG nº 81.274.285-6 SECC/RJ, na proporção de 100% (cem por cento), do valor mensal do benefício de Pensão Por Morte, face ao óbito do Ex-Servidor Público Municipal aposentado, o Sr. ESMERALDO RIBEIRO FILHO, ocorrido em 13/07/2017, portador do RG nº **04936524 - SSP/RJ**, CPF/MF de nº 563.002.717-49, efetivo no cargo de Médico.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao respectivo início dos períodos de abrangências especificados no quadro demonstrativo da Portaria acima retificada, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 11 de dezembro de 2017.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
Diretor Executivo

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA
Gerente de Benefícios

WELLINGTON DE MOURA PORTELA
Gerente de Administração

Registrada neste Instituto e publicada por
afixação no lugar público de costume e no
Diário Oficial do Município, na data supra.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
RONDONÓPOLIS – IMPRO**

PORTARIA Nº 1.971, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1.569/2015, DE 05/05/2015.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e ...

RESOLVE:

Artigo 1º: RETIFICAR a Portaria nº 1.569, de 05/05/2015, que dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte AO Sr. **LEONARDO MARTINS SANTANA**, para que o artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

Artigo. 2º - Estabelecer de acordo com o disposto no Artigo 40, parágrafo 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela EC.41, de 19/12/2003; Artigo 7º, inciso I, parágrafo 1º; Artigo 8º; Artigo 30, inciso II; Artigo 31, inciso I da Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005 com redação dada pela Lei Municipal nº 7.813, de 30/08/2013;

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao respectivo início dos períodos de abrangências especificados no quadro demonstrativo da Portaria acima retificada, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 11 de dezembro de 2017.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
Diretor Executivo

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA
Gerente de Benefícios

WELLINGTON DE MOURA PORTELA
Gerente de Administração

Registrada neste Instituto e publicada por
afixação no lugar público de costume e no
Diário Oficial do Município, na data supra.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
RONDONÓPOLIS – IMPRO**

PORTARIA Nº 1.972, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1.946/2017, DE 26/10/2017.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e ...

RESOLVE:

Artigo 1º: RETIFICAR a Portaria nº 1.946, de 26/10/2017, que dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte a Sra. **JUSANHA MARIA ALMEIDA SILVA** para que o artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

Artigo. 2º - Estabelecer de acordo com o disposto no Artigo 40, parágrafo 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela EC.41, de 19/12/2003; Artigo 7º, inciso I, parágrafo 1º; Artigo 8º; Artigo 30, inciso II; Artigo 31, inciso I da Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005 com redação dada pela Lei Municipal nº 7.813, de 30/08/2013;

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao respectivo início dos períodos de abrangências especificados no quadro demonstrativo da Portaria acima retificada, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 11 de dezembro de 2017.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
Diretor Executivo

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA
Gerente de Benefícios

WELLINGTON DE MOURA PORTELA
Gerente de Administração

Registrada neste Instituto e publicada por
afixação no lugar público de costume e no
Diário Oficial do Município, na data supra.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
RONDONÓPOLIS – IMPRO**

PORTARIA Nº 1.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1.945/2015, DE 26/10/2017.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e ...

RESOLVE:

Artigo 1º: RETIFICAR a Portaria nº 1.945, de 26/10/2017, que dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte a Sra. **JUSANHA MARIA ALMEIDA SILVA** para que o artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

Artigo. 2º - Estabelecer de acordo com o disposto no Artigo 40, parágrafo 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela EC.41, de 19/12/2003; Artigo 7º, inciso I, parágrafo 1º; Artigo 8º; Artigo 30, inciso II; Artigo 31, inciso I da Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005 com redação dada pela Lei Municipal nº 7.813, de 30/08/2013;

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao respectivo início dos períodos de abrangências especificados no quadro demonstrativo da Portaria acima retificada, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rondonópolis (MT), 11 de dezembro de 2017.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
Diretor Executivo

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA
Gerente de Benefícios

WELLINGTON DE MOURA PORTELA
Gerente de Administração

Registrada neste Instituto e publicada por
afixação no lugar público de costume e no
Diário Oficial do Município, na data supra.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
RONDONÓPOLIS – IMPRO**

PORTARIA N.º 1.975, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a designação da servidora MAISA BRITO DE CARVALHO PAMPLONA como fiscal de execução do contrato n.º 08/2017 e dá outras providências.

ROBERTO CARLOS CORRÊA DE CARVALHO, Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005,

CONSIDERANDO que a servidora MAISA BRITO DE CARVALHO PAMPLONA já havia sido nomeada como fiscal de contrato por meio da cláusula décima terceira, item 13.5, do contrato 08/2017, e que já desempenha esta função;

RESOLVE:

Art. 1º - Formalizar a designação da servidora **MAISA BRITO DE CARVALHO PAMPLONA** para desempenhar a função de fiscal de execução do contrato n.º 08/2017, firmado por este instituto com a empresa Agenda Assessoria, nos termos dos artigos 58, inciso III, e 67 da Lei n.º 8.666/1993.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 09 de outubro de 2017.

Rondonópolis/MT, 12 de dezembro de 2017.

Roberto Carlos Corrêa de Carvalho
Diretor Executivo

Registrada neste Instituto, publicada no Diário Oficial do Município na data supra e afixada no lugar público de costume.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
RONDONÓPOLIS – IMPRO**

PORTARIA Nº 1.976, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1.935/2017, DE 11/10/2017.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e ...

RESOLVE:

Artigo 1º: RETIFICAR a Portaria Nº 1.935, de 11/10/2017, que dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS PORTELA**, processo nº 2017.03.25754P, publicada no Diário Oficial de nº 4060 de 11 de outubro de 2017.

ONDE-LÊ:

Secretaria Municipal de Educação de Saúde.

LÊ-SE

Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao respectivo início dos períodos de abrangências especificados no quadro demonstrativo da Portaria acima retificada, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rondonópolis (MT), 12 de dezembro de 2017.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO

Diretor Executivo

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA

Gerente de Benefícios

WELLINGTON DE MOURA PORTELA

Gerente de Administração

Registrada neste Instituto e publicada por
afixação no lugar público de costume e no
Diário Oficial do Município, na data



SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 08/2017

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizada a Rua Jose de Alencar esquina com a Rua Rio Branco, torna público, através de sua Comissão Permanente de Licitação, que realizará as **8:00 horas** do dia **16 de janeiro do ano de 2018**, a licitação referente ao objeto: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de manutenção com o fornecimento de peças originais para conjuntos motobombas submersíveis e submersas das marcas SULZER, FLYGT E EBARA, com testes de cargas e fornecimento dos laudos técnicos, no município de Rondonópolis – MT, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, de acordo com as especificações constantes do edital e seus anexos”. Os interessados poderão solicitar o edital por meio eletrônico através do e-mail licitacao@sanearmt.com.br a partir do dia 13/12/2017 ou retirar a via impressa no horário das 13h30min às 16h30min, na sede do SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis, no endereço acima citado mediante a retirada de guia de pagamento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a ser recolhido nas agências bancárias, cujo valor se refere ao custo efetivo da reprodução gráfica do edital. Maiores informações serão prestadas pela Comissão de Licitação pelo telefone (66) 3410-0423 ou pelo e-mail: licitacao@sanearmt.com.br

Rondonópolis - MT, 12 de dezembro de 2017

Marcos Brumatti

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS
Diretório Municipal de Rondonópolis – MT

E D I T A L

Convocação para Congresso Municipal do PPS – Rondonópolis – MT

O presidente do Diretório Municipal do PPS de Rondonópolis, Vereador Fábio Cardozo, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** todos os filiados ao PPS para realização do Congresso Municipal de 2017, a ser realizado no próximo dia 16 de dezembro de 2017, na Avenida Ponce de Arruda, nº 3021 – Bairro Cascalinho, Rondonópolis/MT, no período das 19:00 às 22:00 horas, com a seguinte pauta.

1. Informes;
2. Análise da conjuntura política;
3. Discussão e deliberação sobre a nova composição do Diretório municipal e da Comissão Executiva municipal;
4. Outros assuntos.

Informa, ainda, o presidente sobre os seguintes pontos:

As inscrições de chapas para concorrer ao Diretório, poderão ser feita até duas horas antes do encerramento do congresso;

Todos os filiados que estão quites com suas obrigações estatutárias poderão votar e ser votados.

A Comissão Executiva Municipal será eleita pelo novo diretório, durante a realização do congresso, ou posteriormente. Salienta que só poderão fazer parte da Executiva aqueles que têm mandato no novo diretório eleito no congresso.

Rondonópolis/MT, 08 de dezembro de 2017.

FÁBIO CARDOZO
Presidente do Diretório Municipal



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº. 413 - DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

RODRIGO LUGLI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de Dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando a provocação do Sr. Lucas Franco Perrone, Gestor do Contrato nº. 008/2017, firmado entre o legislativo municipal e a empresa Rádio Clube Centro Oeste ME quanto a, inexecução do contrato supracitado, qual seja, a apresentação das respectivas certidões que demonstrem que a empresa mantém durante a execução do contrato todas as condições necessárias para a sua habilitação;

Considerando os dispositivos contidos na Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, no Decreto Legislativo nº 1.430, de 12 de junho de 2014, com vigência no âmbito da Câmara Municipal de Rondonópolis e na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

Considerando que foram cumpridos os ritos formais pelo legislativo e que a empresa ficou-se inerte quando das notificações;

Considerando o Memorando GPRZ nº. 195/2017, datado em 01 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instaurado no âmbito da Câmara Municipal de Rondonópolis Processo Administrativo nº 002/2017 para, após a devida oportunidade do direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, apurar a prática de irregularidades, com eventuais danos ao erário, por atos praticados pela empresa RÁDIO CLUBE CENTRO OESTE ME, CNPJ 00.105.232/0001-04, quando da execução do **Contrato nº. 008/2017**.

Artigo 2º - Os dispositivos legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidades são: artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993; artigos 20 e 21 do Decreto Legislativo nº 1.430, de 12 de junho de 2014; art. 5º e art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Lei Municipal nº 7.874 de 7 de outubro de 2013 e IN SCL nº. 003/2013-Versão 02.

Artigo 3º - Nomeia-se uma COMISSÃO TEMPORÁRIA de servidores que irá conduzir o procedimento.

Artigo 4º - A COMISSÃO TEMPORÁRIA para conduzir o procedimento instaurado por meio do presente ato administrativo será composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Fabiano Francisco do Nascimento

Secretário: Rinaldo Cardoso Meira

Membro: Heliojulior Silvio



Continuação da Portaria nº. 413 – De 08 de dezembro de 2017 – **Fl. 02.**

Artigo 5º - O prazo para a Comissão concluir os trabalhos será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação deste ato, devendo, ao final, apresentar relatórios sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da pessoa jurídica, sugerindo de forma motivada as sanções a serem aplicadas.

Artigo 6º - Na apuração dos fatos observar-se-á o Decreto Legislativo nº 1.430 de 12 de junho de 2014, em especial a comunicação dos atos e regime dos prazos.

Artigo 7º - O Sr. Lucas Franco Perrone – Secretário Legislativo de Comunicação Social acompanhará diretamente os trabalhos desenvolvidos pela comissão e prestará o auxílio necessário para o levantamento das informações indispensáveis.

Artigo 8º - O Sr. Randall Klai Cavalcante Leite, Procurador Jurídico prestará apoio jurídico para o desenvolvimento dos trabalhos da comissão.

Artigo 9º - Cópia integral do processo original da licitação ensejadora da instauração do processo administrativo será providenciada e anexada aos autos.

Artigo 10 – Todas as provas de materialidade dos atos irregulares praticados pela empresa deverão ser anexas aos autos.

Artigo 11 – Os participantes desta Comissão farão jus a uma gratificação no valor estipulado em Lei.

Artigo 12 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **14 de novembro de 2017.**

Artigo 13 – Fica revogada a Portaria nº. 390 – De 09 de novembro 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 08 de dezembro de 2017.

RODRIGO LUGLI
Presidente

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Legislativo de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº. 414 - DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

RODRIGO LUGLI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de Dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 20 (vinte) dias de férias para o **SR. RODENIL GONÇALVES DE JESUS**, na função de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na Escola do Legislativo, referente ao período aquisitivo de 01/04/2016 a 31/03/2017, a serem usufruídas no período de **11 a 30 de dezembro de 2017**, com Abono Pecuniário de 10 (dez) dias compreendendo o período de 01 a 10 de dezembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de dezembro de 2017**.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 11 de dezembro de 2017.

RODRIGO LUGLI
Presidente

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Legislativo de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº. 415 - DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

RODRIGO LUGLI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de Dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 20 (vinte) dias de férias para a **SRA. JULIANA CESARIO BRAGA DA SILVA**, na função de SECRETÁRIA LEGISLATIVA DA PRESIDÊNCIA, lotada na Secretaria Legislativa da Presidência, referente ao período aquisitivo de 03/01/2016 a 02/01/2017, a serem usufruídas no período de 11 a 30 de dezembro de 2017, com Abono Pecuniário de 10 (dez) dias compreendendo o período de 01 a 10 de dezembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de dezembro de 2017**.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 11 de dezembro de 2017.

RODRIGO LUGLI
Presidente

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Legislativo de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº. 416 - DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

RODRIGO LUGLI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de Dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 20 (vinte) dias de férias para a **SRA. DAIANA AMANCIO DECUSATI**, na função de ASSISTENTE DO LEGISLATIVO II, lotada na Secretaria Legislativa de Administração, referente ao período aquisitivo de 14/06/2016 a 13/06/2017, a serem usufruídas no período de **11 a 30 de dezembro de 2017**, com Abono Pecuniário de 10 (dez) dias compreendendo o período de 01 a 10 de dezembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de dezembro de 2017**.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 11 de dezembro de 2017.

RODRIGO LUGLI
Presidente

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Legislativo de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº. 417 - DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

RODRIGO LUGLI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de Dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o Ofício Nº. GBVPSF/005/2017, expedido pelo vereador Sidnei Fernandes, datado em 01 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar o SR. JEAN RODRIGO FERLA do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de ASSESSOR PARLAMENTAR, lotado no Gabinete do edil **Sidnei Fernandes**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de dezembro de 2017**.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 11 de dezembro de 2017.

RODRIGO LUGLI
Presidente

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Legislativo de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº

049/2017

Processo nº

Pregão Presencial de nº 027/2017

CONTRATADO

UNIÃO COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI

CNPJ Nº

27.597.705/0001-94

OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONCESSÃO DE HONRARIAS COMO MEDALHAS, TÍTULOS DE CIDADÃO, TROFEUS E COMENDAS PARA SEREM ENTREGUES PELOS VEREADORES NAS SESSÕES REALIZADAS PELA CONTRATADA.

VALOR

R\$ 24.950,00 (vinte e quatro mil novecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO

07/12/2017 a 31/12/2017

Rondonópolis, 12 de Dezembro de 2017

DANIELA BESSI DA COSTA
Secretária Executiva – Gestora de Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº

050/2017

Processo nº

Pregão Presencial de nº 027/2017

CONTRATADO

GENTIL APOLINÁRIO DE SOUZA ME

CNPJ Nº

08.697.068/0001-83

OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONCESSÃO DE HONRARIAS COMO MEDALHAS, TITULOS DE CIDADÃO, TROFEUS E COMENDAS PARA SEREM ENTREGUES PELOS VEREADORES NAS SESSÕES REALIZADAS PELA CONTRATADA.

VALOR

R\$ 10.425,00 (dez mil quatrocentos e vinte e cinco reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO

07/12/2017 a 31/12/2017

Rondonópolis, 12 de Dezembro de 2017

DANIELA BESSI DA COSTA

Secretária Executiva – Gestora de Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu presidente **Sr. RODRIGO LUGLI**, no uso de suas atribuições legais e especificamente atendendo as disposições do art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **RATIFICA**, o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 007/2017** pela Comissão Permanente de Licitação, com fulcro no Parecer Jurídico emitido pelo Dr. Paulo Ricardo Feitoza Matos OAB/MT 21.913 Assessor Jurídico Legislativo e Dr. Kadmo Martins Ferreira Lima OAB/MT 7039-B Procurador Geral Legislativo desta Casa para fins de contratação da empresa:

CAIÇARA TÊNIS CLUBE, inscrita no CNPJ sob o nº **03.941.242/0001-78**, estabelecida à Rua Mario Mendes de Albuquerque, nº 1626, Bairro Jardim Belo Horizonte, nesta cidade de Rondonópolis, estado de Mato Grosso.

OBJETO: Locação de um espaço físico para Realização de uma Sessão Solene para a entrega de Títulos De Cidadão, Moções e Honrarias em Comemoração ao mês de Aniversário de 64 Anos de Rondonópolis.

VALOR TOTAL DA DISPENSA: R\$ 7.999,00 (Sete Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais).

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Município – **DIORONDON**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis/MT, sexta-feira, 08 de dezembro de 2017.

Rodrigo Lugli
Presidente da Câmara Municipal

De Acordo:

Kadmo Martins Ferreira Lima
Procurador Geral Legislativo
OAB/MT 7039-B

EM BRANCO